

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 6.643, DE 2013 (PODER EXECUTIVO)

Autoriza o Poder Executivo a doar vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate – Carro de Combate M41 para a República Oriental do Uruguai.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, pela Mensagem nº 460, de 21 de outubro de 2013, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos MD nº 00103/2013, de 21 de março de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa (interino), submete à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.643, de 2013, do Poder Executivo, visando a obter autorização para efetivar a doação de 25 (vinte e cinco) Viaturas Blindadas de Combate – Carro de Combate M41, do acervo do Exército Brasileiro, à República Oriental do Uruguai.

Nos termos da Exposição de Motivos supra, esses carros de combate foram desativados pelo Exército Brasileiro e, em 5 de julho de 2011, o Exército Nacional do Uruguai (ENU) foi favorável à doação das referidas viaturas, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro.

Como esse material do Exército Brasileiro é de procedência americana, a Exposição de Motivos informa que, em “21 de outubro de 2011, foi encaminhado ao Escritório de Ligação Militar dos Estados Unidos do Brasil, documento contendo às informações necessárias para a

transferência do Certificado de Usuário Final (*End User Certificate*)” desses carros de combate, com o Departamento de Estado dos EUA (*U.S Department of State*) tendo autorizado o Governo Brasileiro a transferir, em caráter definitivo, as citadas viaturas.

Ainda acresce “que o custo do transporte das viaturas até o Regimento de Cavalaria nº 3, em Riviera no Uruguai, está estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devendo ser arcado pelo Brasil, de acordo com o entendimento firmado durante a VII Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil-Uruguai”.

Finalmente, a Exposição de Motivos justifica a doação, informando que a “Pasta da Defesa, em Coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação das VBCCC - M41, pelas seguintes razões:

a) o Exército Brasileiro dispõe de cento e cinquenta e duas VBCCC - M41, adquiridas junto ao Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele Governo;

b) as VBCCC - M41, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército, destinando-se atualmente como meio auxiliar de instrução do Comando do Exército;

c) o Exército Brasileiro está substituindo as VBCCC - M41 pela família de blindados “Leopard”, adquiridos junto ao Governo Alemão;

d) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.”

Apresentadas a Mensagem e correspondente Exposição de Motivos e Projeto de Lei, em 25 de outubro de 2013, no dia 06 do mês seguinte, por despacho da Mesa Diretora, foram distribuídas à apreciação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (mérito); da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição (mérito) e da Comissão de Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), com prioridade no regime de tramitação do Projeto de Lei, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Em 16 de dezembro de 2014, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em votação unânime, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.643/2013, que passou a tramitar nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir do seu recebimento, em 19 de fevereiro de 2015.

Aberto o prazo de 05 (cinco) sessões ordinárias, a partir de 16 de março de 2015, para recebimento de emendas, este se esgotou, em 25 do mesmo mês, sem a apresentação de emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XV, *a, b, c e d*), a análise de matérias relativas a relações diplomáticas; à política externa brasileira; a tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa; a Forças Armadas e à administração pública militar e serviço militar.

Endossamos, aqui, a consistente argumentação contida na Exposição de Motivos citada antes, tornando-se despiciendo repetir aqui os fundamentos por ela trazidos.

Todavia, podemos acrescentar que o M41 é um carro de combate leve de fabricação norte-americana, cuja origem remonta ao modelo T37, com projeto iniciado em 1947 e que, depois de algumas alterações, foi renomeado como M41, com largo emprego no Vietnã.

O Brasil, a partir de 1960, passou a equipar o seu Exército com esses carros de combate, chegando a adquirir aproximadamente 340 deles.

No curso do tempo, esses blindados passaram por processos de modernização e repotencialização, mas, devido à sua idade e ao avanço da tecnologia dos blindados, hoje não mais atendem às necessidades do Exército Brasileiro, embora ainda possam ter uso.

Por tudo isso e considerando a percepção sobre o elevado custo de manutenção dos carros de combate em consideração; que esse material está inservível para Exército Brasileiro; que a doação será mais um marco de reforço no estreitamento dos laços do relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai; que esse tipo de procedimento já foi e continua sendo bastante praticado; e que o Projeto de Lei é o instrumento jurídico adequado para autorizar o Poder Executivo a tornar prática a formalização da alienação, por doação, desse material considerado inservível para o nosso Exército, há de se operar para que a proposição prospere.

Assim, com fundamento nas considerações aqui trazidas à baila, acompanhamos a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e somos, também, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.643, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CHICO LOPES

Relator